



No dia vinte de abril de dois mil e dezassete, reuniu na respectiva sede sita na Rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 6 de abril de 2017;
2. Informações
3. Apreciação de Recurso da AL:
Proc. nº 368/2016-L/AL - Visado Dr^o - Relatora Dr^a Maria Susete Freitas;
Proc. nº 1098/2011-L/AL - Visado Dr.
4. Agendamento de Audiência Pública:
Proc. nº 250/2011-L/D - Visado Dr^o
5. Outros assuntos.

Pelas catorze horas e quarenta minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, João Paulo Venâncio, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques, Vilma Saraiva, Manuel Luís Ferreira, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas, o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia deu início aos trabalhos com o ponto 1. da respectiva ordem:

A acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 6 de abril de 2017 foi aprovada por maioria, com a abstenção dos Senhores Conselheiros Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques e Manuel Luís Ferreira, uma vez que não estiveram presentes naquela sessão.

No âmbito do ponto 2. o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia informou que, em sede de prescrição de sanções, em razão do disposto no art. 126º do E.O.A.2015, aplica-se o regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Este prevê vários prazos de complexa conjugação mas que o Senhor Presidente entende que, por conter normas mais favoráveis, são de aplicação retroactiva, pelo que tem aplicado o novo regime a todos os processos e que o processo do Dr [] foi o mais complicado por ter implicado sanção de expulsão, recurso para o Tribunal Administrativo, etc, não tendo a sanção sido imediatamente executada, acabou por ter de declarar a prescrição desta sanção de expulsão. No entanto, adiantou que o mesmo continua sem poder advogar por ter sido declarada a sua falta de idoneidade para o exercício da profissão.

O Senhor Presidente acrescentou que, na sua perspectiva, o período pelo qual é possível suspender a sanção é o prazo durante o qual a mesma se pode aplicar ou exercer, isto é, até à respectiva prescrição. No entanto, remeteu um email a todos os Presidentes dos Conselhos de Deontologia sobre esta questão, solicitando desde logo as respectivas posições quanto ao momento em que começa a correr o prazo de prescrição das sanções e solicitou mesmo indicações ao Senhor Bastonário no sentido de se obter uniformização na aplicação destas normas. Chamou



ainda a atenção de todos para o facto de os despachos constituírem ordens para a Secretaria e meras sugestões aos Senhores Conselheiros.

O Senhor Conselheiro José Castelo Filipe colocou a questão de um processo disciplinar em que o arguido pedira o cancelamento da inscrição e o Senhor Bastonário, depois de pedir parecer ao Conselho Superior, deu ordem em sentido diverso, mandando prosseguir a acção disciplinar. Neste caso, o despacho constitui ordem a cumprir por advir de órgão superior.

Passados ao ponto 3. da ordem de trabalhos, pela Senhora Conselheira Maria Susete Freitas foi apresentada, para apreciação, a situação do Proc. nº 368/2016-L/AL - Visado Dr. [redacted], explicando que o facto de o visado ter, a seu pedido e deferida pela Ordem, suspensa a sua inscrição na Ordem dos Advogados desde 1997 (por desde então ser funcionário em exclusividade do MNE), nem sequer poderia exercer a profissão, não está sujeito ao poder disciplinar desta Ordem, pelo que propõe o arquivamento dos autos, arquivamento esse que foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, lido o parecer relativo ao Proc. nº 1098/2011-L/AL - Visado Dr. [redacted] surgiu a questão prévia de não ter sequer sido proferido despacho de instauração de procedimento disciplinar, propondo então o Senhor Presidente a declaração de prescrição do procedimento, proposta essa que foi aprovada por unanimidade.

Por se encontrar marcada para as dezasseis horas audiência pública no processo 866/2011-L/D, foi suspensa esta reunião plenária.

Os trabalhos foram retomados pelas 17 horas, com a marcação prevista no ponto 4. da ordem de trabalhos, para a Audiência Pública a realizar no Proc. nº 250/2011-L/D - Visado Dr. [redacted] que ficou agendada para dia 27 de abril de 2017 pelas 14 horas, em primeira marcação, e em segunda marcação, para o dia 11 de maio de 2017, à mesma hora.

Já no ponto 5. da ordem de trabalhos, a Senhora Conselheira Ana Leal informou que, por ser feriado no dia 25 de abril, a próxima entrega de processos será feita no dia seguinte, 26 de abril.

Finalmente, para resolução da questão do estacionamento das viaturas dos Senhores Conselheiros durante o período em que se deslocam ao Conselho de Deontologia para o desempenho das correspondentes funções, ficou estabelecido que, por não ter sido possível encontrar local que albergasse simultaneamente 18 veículos e esta se ter apresentado como a melhor solução, poderão estacionar no hotel sito na Avenida Almirante Reis, mesmo em frente ao Banco de Portugal, entregando, em seguida, os Senhores Conselheiros, o comprovativo do pagamento na Secretaria do Conselho Regional de Lisboa para efeitos de imediato reembolso do respectivo valor.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu os trabalhos por encerrados pelas dezassete horas e vinte minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.